



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 09/07/2020

02/

206

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0017010/2020

Número do Protocolo: 0017010/2020

Número único: 96G.9K6.0A3-20

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR.

Número do documento:

Requerente: 172270 - JOSE VILSON ARAUJO - MEI

CPF/CNPJ do requerente: 30.085.227/0001-48

Endereço: Rua LAURO MULLER Nº 248 - 93700-000

Bairro: VILA JUCHEM

Complemento:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: (51) 99782-1863

E-mail: VILSON.50.ARAUJO@GMAIL.COM

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 09/07/2020 13:53

Previsto para: 19/07/2020 13:53

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

MEI

Retirado por: _____

Em: __/__/__

JOSE VILSON ARAUJO - MEI
(Requerente)

Campo Bom, 08 Julho 2020 GEN ACIM. (XIX)

F 60.000,-

A 800.-

3 x 400.-

Do
SR. PREFEITO MUNICIPAL

Sou um MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
QUE SÓU DESDE ABRIL DE 2018.

NÃO POSSUO FUNCIONÁRIOS FIXOS,
EVENTUALMENTE TERCEIRIZO ALGUM SERVIÇO,
MÁS ATUALMENTE EM FUNÇÃO DA EPIDEMIA,
ESTOU TRABALHANDO SOZINHO. NÃO POSSUO
(2019) TIVE UM FORTALECIMENTO SISTÊMICO
APROXIMADAMENTE R\$ 60.000,00, VALOR ESTE
QUE INFELIZMENTE DEVE SER O MOMENTO COM
QUEDA DE MAIS DE 50% EM FUNÇÃO DAS
DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA COVID 19.
VENHO SOLICITAR O PIGIE A FIM DE PODER
MENIZAR MEU CUSTO COM ALGUEM QUE
HOJE ME ONERA EM R\$ 800,00/MES.
DESDE JÁ, AGRADEÇO E PERDOO A INICIASI-
VA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAR
TAL PROGRAMA.

DTT.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSE VILSON ARAUJO 44446624091

Nome do Empresário

JOSE VILSON ARAUJO

Nome Fantasia

RAIZES ALIMENTOS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

3033043559

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

444.466.240-91

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/04/2018

Números de Registro

CNPJ

30.085.227/0001-48

NIRE

43-8-0640453-7

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Logradouro

12A RUA LAURO MULLER

Número

248

Complemento

CASA;CASA

Bairro

METZLER

Município

CAMPO BOM

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

02/04/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados, independente

Atividade Principal (CNAE)

10.31-7/00 - Fabricante de conservas de frutas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME56111730

Número do Identificador

30085227000148

Data de Emissão

15/06/2020



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

05
A

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23834

PONTO DE REFERÊNCIA

(SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL)

Nome / Razão Social : JOSE VILSON ARAUJO - MEI

Endereço : Rua LAURO MULLER, 248,

CNPJ: 30.085.227/0001-48

Início Atividade : 26/06/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

40114 FABRICACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

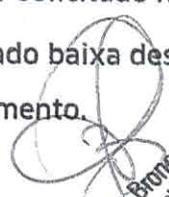
Campo Bom(RS), 26 de Junho de 2020.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.


Fabiana Brita Kellermann
Fiscal Municipal
Matrícula 2318



Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE VILSON ARAUJO 44446624091
CNPJ: 30.085.227/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

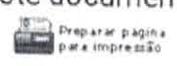
Emitida às 16:59:01 do dia 18/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2021.

Código de controle da certidão: **A388.8229.4775.EC8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





07
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015165651

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 30.085.227/0001-48

Certificamos que, aos 07 dias do mês de JULHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

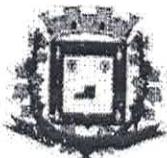
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024935671

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 08/07/2020 16h04min

Número 4891 Validade 06/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

JOSE VILSON ARAUJO - MEI CNPJ: 30085227000148

Rua LAURO MULLER Nº 248 , VILA JUCHEM - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWVR2VKKDXJBX7K1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 08 de Julho de 2020

09
du**CAIXA**

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.085.227/0001-48

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado DAVENIR JOSÉ KRAEMER
qualificação SOLTEIRO, INDUSTRIÁRIO, BRASILEIRO CNPJ (C.P.F.) 576 502 250-20 e

de outro lado, JOSÉ VILSON ARAÚJO
qualificação SOLTEIRO, COMERCÁRIO, BRASILEIRO CNPJ (C.P.F.) 444 466 240-91
têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do IMÓVEL (uma casa)
sito nesta CIDADE: RUA LAURO MULLER Nº 248 B. MEIZLER loca-
ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de 36 (TRINTA E SEIS) meses a partir de 20 DE
JULHO DE 2015 e a terminar em 20 DE JULHO 2018 data em

que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA
TA REAIS), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 20 (VINTE) DE CADA MÊS

na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de

na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o Sr.

qualificação

CNPJ (C.P.F.)

Cônjuge cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;



TABELIONATO FLECK

Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTENTICA a firma de JOSÉ WILSON ARAUJO. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campo Bom, 18 de agosto de 2016

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.31275

[Handwritten signature]

Adriana Elisabete Vier
Escritoranda Autorizada

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 01 vias, em presença das testemunhas abaixo:

Campo Bom 18 de agosto de 2016



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:



TABELIONATO FLECK

Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço a firma de DAVENIR JOSÉ KRAEMER, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Campo Bom, 18 de agosto de 2016

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,46 - 0084.01.1600002.31274

[Handwritten signature]

Adriana Elisabete Vier
Escritoranda Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o Nº de ordem do protocolo A, Nº

Registrado sob o Nº de ordem do livro Nº de registro de

..... de de